



PROJETO DE LEI Nº 17/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/15

Altera subsídio dos membros do Conselho Tutelar, instituído pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 1047/01 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar, instituído pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar, a partir de 2.016, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros se darão no primeiro dia do ano de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (07.04.15).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 07 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELO ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1047/01 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressaltamos primeiramente que a referida Lei nº 1.047/01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em seu artigo 43 institui o subsídio dos membros do Conselho Tutelar em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), majorados na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Esclarecemos que através do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.620/14, o subsídio dos membros do Conselho Tutelar está, após a aplicação dos 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) autorizados pela mesma, em R\$ 897,26 (oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), mas que pelas considerações a seguir enumeradas o mesmo está aquém da realidade e necessidade municipal.

1. Considerando as orientações do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

- o Conselheiro Tutelar é Conselheiro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (como também é o caso do Promotor de Justiça, do Juiz e de outros "agentes políticos"), e que o Conselho Tutelar é um órgão COLEGIADO, que para funcionar adequadamente - e ter legitimidade em suas decisões - deve atuar em sua "composição PLENA", ou seja, com seus 05 (cinco) integrantes atuando CONJUNTAMENTE (sem prejuízo de eventuais diligências realizadas por apenas alguns de seus integrantes e dos "plantões", geralmente realizados por apenas um Conselheiro - que deverá, posteriormente, levar à "plenária" do Conselho os casos atendidos individualmente). É absolutamente INADMISSÍVEL que o Conselho Tutelar funcione por "turnos", com "revezamento" entre os Conselheiros, sendo que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser cumprido por TODOS os Conselheiros, sem prejuízo dos plantões" (site: www.crianca.mppr.mp.br);
- a função de Conselheiro Tutelar é extremamente complexa e desgastante, exigindo grande responsabilidade, qualificação e compromisso com a causa da infância e juventude;
- quanto melhor remunerados os Conselheiros Tutelares, mais interessados em se candidatar à função e mais qualificados estes serão;
- criança e adolescente devem ser tratados com ABSOLUTA PRIORIDADE, incluindo várias questões, entre elas o bom andamento dos órgãos de funcionamento de defesa de seus direitos; previsões orçamentárias.



2. Considerando a reunião conjunta das Comissões Especiais Eleitorais, encarregadas de organizarem o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares da Comarca de Porecatu, e Ministério Público, Dra. Silvia Luiza Dariva e Pereira, realizada no dia 27/03/2015, deliberou-se que:

- será exigido o cumprimento do horário e permanência dos cinco conselheiros em horário comercial, conforme definido em Lei Municipal;
- os conselheiros não poderão mais fazer revezamentos de horários, ficando em alguns períodos dois, em outros três conselheiros, e que essa atuação está equivocada e errada, conforme citado no item pelo Ministério Público;
- há dificuldade de atrair candidatos nas últimas eleições, visto a baixa remuneração;
- o mandato subiu para 04 anos e nas condições em que se encontra hoje, enfrentaremos dificuldades para termos uma lista considerável de suplentes.

Assim, resolvemos por bem, encaminhar a presente propositura, alterando o valor do subsídio do Conselho Tutelar para podermos amenizar a situação financeira dos valorosos colaboradores da administração pública, da infância, da juventude e de toda a nossa comunidade.

Diante do exposto e certos do conhecimento dos Ilustres Edis acerca da matéria, deixamos aqui de tecer maiores comentários, quando rogamos o beneplácito da mesma, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito